



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

1. **OBJETO:** Pagamento das inscrições de 03 (três) servidores para participação no Pregoeiros Summit 2025, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, em Florianópolis/SC.

2. **CONTRATADO:** CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ: 46.415.417/0001-16.

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	03	UN	<p>Inscrição no evento Pregoeiros Summit 2025 nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025 em Florianópolis/SC, contendo:</p> <p>Capacitação de Alto Nível: Participação em palestras e workshops ministrados pelas maiores autoridades em licitações e contratações públicas do Brasil. Atualização sobre a Nova Lei de Licitações e aprendizado de práticas inovadoras que podem ser aplicadas imediatamente no trabalho.</p> <p>Networking Estratégico: Conexão com pregoeiros, secretários, auditores e outros profissionais do setor público de todo o país. Troca de experiências, criação de parcerias e ampliação da rede de contatos profissionais.</p> <p>Consultorias Exclusivas: Acesso à Sala do Pregoeiro para consultorias individuais ou em grupo com especialistas, esclarecimento de dúvidas e recebimento de orientações personalizadas que podem transformar a prática de licitações no município.</p> <p>Inovações e Soluções Práticas: Exploração da Expo PS25, com apresentação das últimas tecnologias e soluções desenvolvidas para otimizar processos licitatórios e a gestão pública. Identificação de</p>	R\$ 2.999,00	R\$ 8.997,00

			produtos e serviços inovadores que podem fazer a diferença no município.		
<b>TOTAL</b>					R\$ 8.997,00

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 8.997,00 (oito mil novecentos e noventa e sete reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de notas fiscais de cursos semelhantes ofertados em outros eventos.

Por tratar-se de única empresa responsável pela organização do evento, a taxa de inscrição será paga diretamente a esta, destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado conforme comprovado, sendo a contratação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 2º do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 04 de Fevereiro de 2025.

FERNANDA ZAMPROGNA  
Sec. de Administração e Finanças